CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2025

Contratação de prestação dos serviços de técnicos para a leitura dos cartões de resposta de todos os candidatos do Concurso 001/2023, que entre si fazem o Município de Pedro II e a Universidade Federal do Piauí, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. Osmar Santos Getirana, CPF: 052.203.343-10.

CONTRATADA**: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI,** inscrita no CNPJ n° 06.517.387/0001-34, estabelecida no Campos Ministro Petrônio Portela, SG 06, Bairro Ininga, Teresina - PI, por intermédio de seu representante legal a Sra. Reitora Nardir do Nascimento Nogueira.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados para a Correção dos cartões de resposta de todos os candidatos do Concurso 001/2023, conforme processo administrativo nº. 365/2025, Dispensa nº. 03/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a leitura dos cartões de resposta de todos os candidatos do Concurso 001/2023, bem como o processamento de dados dos cartões

de resposta, apresentando ao final lista com os candidatos aprovados e classificados de acordo com as regras já previstas no Edital e o fornecimento de plataforma virtual para possibilitar que cada candidato acesse seu cartão resposta com login e senha individual.

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços englobam apenas a análise e processamento de dados dos cartões de resposta, ou seja, a CONTRATADA não será responsável por validar o concurso, mas apenas verificar as informações dos cartões de resposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos) por cartão de resposta, abrangendo a leitura dos cartões, o processamento dos dados coletados e a disponibilização dos cartões para acesso individual. O quantitativo total de cartões é de 5.410 (cinco mil quatrocentos e dez), resultando em um valor global a ser pago de R$ 86.343,60 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na hipótese de atraso no pagamento além do prazo estabelecido neste contrato, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação da Taxa Selic, acumulada no período compreendido entre a data da execução das obrigações e a data do efetivo pagamento.

A atualização será calculada da seguinte forma:

VF = VI × (1 + Selic acumulada)

Onde:

- VF = Valor Final atualizado;
- VI = Valor Inicial devido;
- Selic acumulada = Fator acumulado da Taxa Selic entre a data da execução da obrigação e a data do pagamento.

A atualização monetária será aplicada exclusivamente para recomposição do valor real da obrigação, sem caráter de penalidade. O pagamento atualizado não exime o CONTRATANTE de eventuais encargos adicionais decorrentes do atraso, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Recolhimento do Valor por GRU – UFPI

O pagamento dos valores devidos deverá ser realizado exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), conforme os seguintes dados:

- Unidade Gestora (UGE): 154048 – Universidade Federal do Piauí (UFPI)
- Código de Recolhimento: 28830 – Serviços Administrativos
- Número de Referência: 23111004565202580
- CNPJ do Contribuinte: 06.553.929/0001-24
- Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
- Valor a ser recolhido: R$ 86.343,60
- Banco: Banco do Brasil (001)

Procedimento para Emissão da GRU:

1. Acesse o Portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp
2. Preencha os campos obrigatórios com os dados acima.
3. Gere a GRU e realize o pagamento exclusivamente no Banco do Brasil, via internet banking, aplicativo ou em agências bancárias.
4. Enviar o comprovante de pagamento para a UFPI, conforme orientações do setor responsável.

O não cumprimento do prazo de recolhimento poderá acarretar a incidência de juros e penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Fica o CONTRATADO obrigado a entregar o presente serviço objeto da Clausula Primeira em até 20 dias úteis, a contar da data do recebimento dos cartões de resposta.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA SETIMA - Este instrumento é celebrado com Dispensa de Licitação, tendo por base as disposições do art. 75, inciso XV da Lei n°14.133/21 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a correção dos cartões de resposta devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das correções até o momento de apresentação dos resultados para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Formar e contratar a banca examinadora para a correção dos instrumentos de avaliação do concurso público, conforme proposta apresentada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Encaminhar o resultado das correções após a devida análise, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fornecer todas as informações necessárias à realização da correção dos cartões resposta, bem como outras informações relevantes.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.

PARAGRÁFO QUARTO: Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos a CONTRATADA pelos serviços até então realizados.

PARAGRÁFO QUINTO: Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos na Lei n°14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará está às penalidades previstas na Lei n°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n°14.133/21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos serviços contratados, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O fiscal do Contrato é Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68, Portaria nº. 002/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II - PI, 19 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 19/03/2025 16:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24
Osmar Santos Getirana
CPF: 052.203.343-10.
CONTRATANTE

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA:18257135372
Assinado de forma digital por NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA:18257135372
Dados: 2025.03.24 09:21:15 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CNPJ n° 06.517.387/0001-34
Nardir do Nascimento Nogueira
Reitora da UFPI
CONTRATADO